

PODER JUDICIÁRIO
SÃO PAULO

OFÍCIO G-688/DEMA 1.1
PROCESSO COJ-1082/94

A MESA	
<i>Publicar-se. Incluir-se em Paula por 5 sessões.</i>	
<i>18 / Junho / 98</i>	
PAULO KOBAYASHI - Presidente	

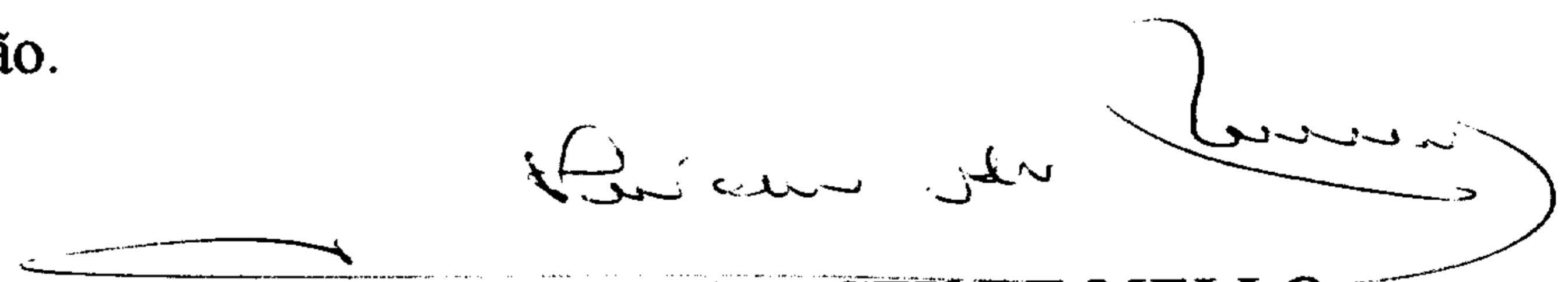
Em 04 de junho de 1998

BOFICO DE REGISTRO E PROTOCOLO LEGISLATIVO	
<i>01</i> <i>3672</i>	
R.G.L. <i>3672</i> de <i>19.6.98</i>	
Autuado com <i>06</i> folhas	
Ass. _____	

Senhor Presidente,

Considerando competir ao Tribunal de Justiça a iniciativa de leis dispondo sobre a Organização Judiciária do Estado (artigo 125, § 1º, da Constituição Federal, e artigos 70, inciso IV; 73, parágrafo único e 79 da Constituição do Estado), tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência, para submissão aos ilustres integrantes dessa Augusta Assembléia Legislativa e a conversão em Lei, o incluso Projeto de Lei que dispõe sobre a criação e transformação de cargos no Quadro da Secretaria do Primeiro Tribunal de Alçada Civil do Estado de São Paulo, aprovado pela Comissão de Organização Judiciária e pelo Órgão Especial deste Tribunal de Justiça, em sessão de 13 de maio próximo passado.

Valho-me da oportunidade para externar a Vossa Excelência os meus protestos de elevada estima e distinta consideração.



DIRCEU DE MELLO
Presidente do Tribunal de Justiça

A Sua Excelência, o Senhor
Deputado PAULO KOBAYASHI

Digníssimo Presidente da Assembléia Legislativa do Estado de
SÃO PAULO
G/var/nf

Divisão de Ordenamento Legislativo
Serviço de Processo Legislativo
Publicado no "DIÁRIO OFICIAL"
de <i>19-06-98</i>

ENTREGUE À MESA DE

18 JUN 14 31 88 011941

Publique - se incluir em
pauta por: _____, sessões
_____/_____/_____
PAULO KOBAYASHI - Presidente

58
C

FLS. Nº 06
3672

PROJETO DE LEI Nº _____ de _____ de _____ 1998.

Dispõe sobre criação e transformação de cargos, no Quadro da Secretaria do Primeiro Tribunal de Alçada Civil do Estado de São Paulo.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1º - São criados, no Subquadro de cargos públicos, do Quadro da Secretaria do Primeiro Tribunal de Alçada Civil, os seguintes cargos:

I - no SQC - I :

- a) 4 (quatro) de Diretor Técnico de Departamento, Referência 22, da Escala de Vencimentos-Comissão;
- b) 2 (dois) de Assistente Jurídico, Referência 22, da Escala de Vencimentos-Comissão;
- c) 3 (três) de Assistente Técnico de Direção III, Referência 21, da Escala de Vencimentos-Comissão;
- d) 1 (um) de Diretor Técnico de Divisão, Referência 20, da Escala de Vencimentos-Comissão;
- e) 8 (oito) de Assistente Técnico de Gabinete II, Referência 19, da Escala de Vencimentos-Comissão;
- f) 3 (três) de Contador-Chefe, Referência 19, da Escala de Vencimentos-Comissão;
- g) 16 (dezesesseis) de Diretor Técnico de Serviço, Referência 18, da Escala de Vencimentos-Comissão;
- h) 29 (vinte e nove) de Escrevente-Chefe, Referência 14, da Escala de Vencimentos-Comissão;
- i) 1 (um) de Assistente Social Judiciário-Chefe, Referência 14, da Escala de Vencimentos-Comissão;
- j) 1 (um) de Psicólogo Judiciário-Chefe, Referência 14, da Escala de Vencimentos-Comissão;
- k) 8 (oito) de Agente de Segurança Judiciária-Chefe, Referência 14, da Escala de Vencimentos-Comissão;
- l) 10 (dez) de Auxiliar Judiciário-Chefe, Referência 7, da Escala de Vencimentos-Comissão;

39
C

FLS. Nº	03
RC	3672

m) 2 (dois) de Auxiliar Judiciário Encarregado, Referência 4, da Escala de Vencimentos-Comissão;

II - no SQC - III :

a) 8 (oito) de Contador, Referência 4, da Escala de Vencimentos Nível Universitário;

b) 2 (dois) de Psicólogo Judiciário, Referência 2, da Escala de Vencimentos Nível Universitário;

c) 2 (dois) de Assistente Social Judiciário, Referência 2, da Escala de Vencimentos Nível Universitário;

d) 96 (noventa e seis) de Escrevente Técnico Judiciário, Referência 12, da Escala de Vencimentos Nível Intermediário;

e) 10 (dez) de Agente de Segurança Judiciária, Referência 8, da Escala de Vencimentos Nível Intermediário;

f) 29 (vinte e nove) de Auxiliar Judiciário VI, Referência 5, da Escala de Vencimentos Nível Intermediário;

g) 12 (doze) de Auxiliar Judiciário II, Referência 2, da Escala de Vencimentos Nível Elementar;

h) 22 (vinte e dois) de Auxiliar Judiciário I, Referência 1, da Escala de Vencimentos Nível Elementar;

Artigo 2º - É extinto, do Subquadro de Cargos Públicos do Quadro da Secretaria do Primeiro Tribunal de Alçada Civil, no SQC-III, 1 (um) cargo de Técnico de Contabilidade, Referência 3, da Escala de Vencimentos Nível Intermediário.

Artigo 3º - O Subquadro de Cargos Públicos, do Quadro da Secretaria do Primeiro Tribunal de Alçada Civil, com os acréscimos havidos, fica constituído na forma dos Anexos I e II, que integram esta Lei.

Artigo 4º - As despesas resultantes da aplicação desta Lei correrão à conta de dotações próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas, se necessário.

Artigo 5º - Essa Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

60
C

FLS. Nº
RGL. 3677
PROT. LEGISLATIVO

JUSTIFICATIVA

A Secretaria do Primeiro Tribunal de Alçada Civil tem experimentado, atualmente, reformas estruturais em seu corpo administrativo, motivadas pelo crescimento do volume de trabalho. É o que pode ser verificado do confronto entre as estatísticas do ano de 1980, quando ficou registrada a entrada de 12.709 processos, e as do ano de 1997, quando, somente nesse período, ingressaram 59.693!

O notório aumento dos serviços acarretou maior atividade das diretorias, comprometendo o seu desempenho e prejudicando, em parte, a execução das tarefas ordinárias.

Tornou-se fatal o represamento de processos nas unidades judiciárias, não por ineficiência de diretores e funcionários, mas, sim, pela visível desproporção entre o contingente existente no quadro do pessoal e os serviços a praticar.

O alto papel do Primeiro Tribunal de Alçada Civil, de executar atos judiciais e julgamentos de processos, sofreu os reflexos conseqüentes do insuficiente número de servidores no seu corpo administrativo, cujo crescimento, entre os anos de 1978 e 1997, foi de apenas 79%, desproporcional à ampliação havida no quadro dos magistrados, que, no mesmo período, atingiu 242%.

Para atender às necessidades de trabalho cada vez mais prementes, foram designados funcionários para cargos de comando, mediante *pro labore*, visando a suprir, assim, a carência verificada, uma vez que não há criação de cargos de direção, obrigatoriamente por lei, desde 1986, de Escrevente-Chefe, desde 1983, e de Auxiliar Judiciário-Chefe, desde 1989.

Assim também não vêm sendo criados cargos de Escrevente, desde 1993, e de Auxiliar Judiciário, VI, desde 1986, cargos esses iniciais de carreira e sobre os quais, na verdade, está alicerçada a estrutura laborativa afeta à Secretaria.

O plano de carreira adotado na Secretaria sempre visou ao progresso e à motivação dos servidores.

61
C

FLS. Nº	00
RGL	5672
PROTOCOLO LEGISLATIVO	

Por outro lado, em consonância com o disposto na Lei Complementar nº 715, de 2 de junho de 1993, a qual instituiu o Plano Geral de Cargos, Vencimentos e Salários das Classes de servidores, no âmbito do Poder Judiciário, as nomeações para cargos de comando e de confiança passaram a ser de provimento em comissão, o que, inevitavelmente, gerou uma absorção dos funcionários ocupantes das classes de provimento efetivo.

Para ilustrar, caberia lembrar que, dos Escreventes Técnicos Judiciários existentes, cerca de 196 ocupam, atualmente, cargos em comissão, como de Assistente Técnico de Direção III, Assistente Jurídico, Assistente Técnico de Gabinete II, Auxiliar de Gabinete, Diretor Técnico de Divisão, Diretor Técnico de Serviço e Escrevente-Chefe, os quais, em consequência, ficam impedidos de exercer seus respectivos cargos efetivos.

Tal situação impôs o trabalho de reestruturação em andamento.

Entretanto, a criação de novas unidades administrativas e judiciárias, o desmembramento e a reorganização de outras já existentes, bem como a ampliação e a transformação no quadro de funcionários nas diversas classes são reformas absolutamente necessárias para viabilizar e tornar concreto o processo de modernização recomendado, sempre em prol do interesse público.

Cumprе esclarecer, ademais, que a criação dos cargos de direção e chefia não onerará as despesas orçamentárias, pois irá, apenas, regularizar uma situação existente de fato, uma vez que, como exposto, já foram atribuídos, em sua quase totalidade, mediante designação em *pro labore*.

Impõe-se, ao mesmo tempo, a extinção do cargo de **Técnico de Contabilidade**, tendo em vista nunca ter sido provido, desde sua transformação por força do Decreto-lei Complementar nº 11, de 2 de março de 1970.

Por fim, caberia também assinalar que o encaminhamento do presente projeto de lei não se contrapõe à possível incorporação dos Tribunais de Alçada pelo Egrégio Tribunal de Justiça, porquanto, caso ela efetivamente venha ocorrer, a mais Alta Corte de

62
C

FLS. N.º 26
RGL. 3672
PROJETO LEGISLATIVO

Justiça do Estado verá incorporada uma Secretaria com o seu quadro de servidores regularmente formado e bem estruturado.

Divisão de Ordenamento Legislativo
Serviço de Processo Legislativo
Publicado no "DIÁRIO OFICIAL"
de 19-06-98

As Comissões de:
I) Constituição e Justiça
inclusive quanto ao mé-
rito.
II) Finanças e Recurso
29 1 Junho 1998
PAULO KOBAYASHI - Presidente

DEPARTAMENTO DE COMISSÕES
PROTOCOLO
ENTRADA EM 5/8/98
.....
assinatura

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA
ENTRADA
EM 06/08/98
Secretário da Comissão

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA
DISTRIBUIÇÃO
Senhor Dep. Maria C. Peretti
em prazo para devolução dentro de 10 dias
19/08/98
Presidente

JUNTADA
Segue juntada
fis. de n.º 08A10
D.O.I. 07/08/1998
H

PODER JUDICIÁRIO
SÃO PAULO

FLS. N.º 08
RGL. 3672/98
PROTOCOLO LEGISLATIVO

OFÍCIO G-878/DEMA 1.1
PROC. COJ-1082/94

A MESA nº 335/98
03 de agosto 1998
PAULO KOBAYASHI - Presidente

Em 28 de julho de 1998

FLS. N.º
RGL.
PROTOCOLO LEGISLATIVO

Senhor Presidente,

Em aditamento ao ofício G-688, datado de 04 de junho próximo passado, referente ao Projeto de Lei que dispõe sobre a criação e transformação de cargos no Quadro da Secretaria do Primeiro Tribunal de Alçada Civil do Estado de São Paulo, tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência os inclusos Anexos I e II, do referido Projeto.

Valho-me da oportunidade para externar a Vossa Excelência os meus protestos de elevada estima e distinta consideração.

DIRCEU DE MELLO
Presidente do Tribunal de Justiça

INCLUIDO NO EX.º DE
SESSÃO DE 03.08.98
SERVIÇO DE REG. EM
PROTOCOLO LEGISLATIVO

A Sua Excelência, o Senhor
Deputado PAULO KOBAYASHI
Digníssimo Presidente da Assembléia Legislativa do Estado de
SÃO PAULO

G/var/rbn

Recebido na Secretaria Geral Parlamentar
de ... 12 ... horas ... 20 ... minutos
S. Paulo, 29 ... de ... julho ... de 1998
... Jeaner ...

ENTREGUE A MESA EM:

-3 AGO 10 3 1 56 013683

28
h



PRIMEIRO TRIBUNAL DE ALÇADA CIVIL DO ESTADO DE SÃO PAULO

ANEXO I

A que se refere o artigo 1º da Lei nº de de 1998.

QUANTIDADE	DENOMINAÇÃO	SQC	REFER.	ESCALA VENCIMENTOS
04	DIRETOR TÉCNICO DE DEPARTAMENTO	I	22	COMISSÃO
02	ASSISTENTE JURÍDICO	I	22	COMISSÃO
03	ASSISTENTE TÉCNICO DE DIREÇÃO III	I	21	COMISSÃO
01	DIRETOR TÉCNICO DE DIVISÃO	I	20	COMISSÃO
08	ASSISTENTE TÉCNICO GABINETE II	I	19	COMISSÃO
03	CONTADOR-CHEFE	I	19	COMISSÃO
16	DIRETOR TÉCNICO DE SERVIÇO	I	18	COMISSÃO
29	ESCREVENTE-CHEFE	I	14	COMISSÃO
01	ASSISTENTE SOCIAL JUDICIÁRIO-CHEFE	I	14	COMISSÃO
01	PSICÓLOGO JUDICIÁRIO-CHEFE	I	14	COMISSÃO
08	AGENTE DE SEG. JUDICIÁRIA-CHEFE	I	14	COMISSÃO
10	AUXILIAR JUDICIÁRIO-CHEFE	I	7	COMISSÃO
02	AUXILIAR JUDICIÁRIO ENCARREGADO	I	4	COMISSÃO
08	CONTADOR	III	4	NÍVEL UNIVERSITÁRIO
02	PSICÓLOGO JUDICIÁRIO	III	2	NÍVEL UNIVERSITÁRIO
02	ASSISTENTE SOCIAL JUDICIÁRIO	III	2	NÍVEL UNIVERSITÁRIO
96	ESCREVENTE TÉCNICO JUDICIÁRIO	III	12	NÍVEL INTERMEDIÁRIO
10	AGENTE DE SEGURANÇA JUDICIÁRIA	III	8	NÍVEL INTERMEDIÁRIO
29	AUXILIAR JUDICIÁRIO VI	III	5	NÍVEL INTERMEDIÁRIO
12	AUXILIAR JUDICIÁRIO II	III	2	NÍVEL ELEMENTAR
22	AUXILIAR JUDICIÁRIO I	III	1	NÍVEL ELEMENTAR

h

29
 R



PRIMEIRO TRIBUNAL DE ALÇADA CIVIL DO ESTADO DE SÃO PAULO

ANEXO II

A que se refere o artigo da Lei nº de de 1998.

SITUAÇÃO ATUAL				SITUAÇÃO NOVA		
QUANT.	DENOMINAÇÃO	SQC	REF.	DENOMINAÇÃO	SQC	REF.
18	DIRETOR DE SERVIÇO	I	16	DIRETOR TÉC. DE SERVIÇO	I	18
01	TÉCNICO DE CONTABILIDADE	III	3	ESCREVENTE TÉCNICO JUDICIÁRIO	III	12

Republicação
Emv. P/ publicar
 Divisão de Ordenamento Legislativo
 Serviço de Processo Legislativo
 Publicado no "DIÁRIO OFICIAL"
 de 07-09-98

[Handwritten signature]